Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5º andar – CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa, cria o quadro de pessoal e a escala de referência da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A administração da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA será exercida pelos órgãos abaixo discriminados, conforme Anexo I, e de acordo com o Estatuto Social devidamente referendado pela Câmara Municipal:

I – Direção:

a) Presidente

II – Conselho Diretor

III – Conselho Fiscal

IV – Administração:

a) Diretor Financeiro;

b) Diretor Técnico - Administrativo;

c) Diretor Jurídico;

Parágrafo único: A hierarquia de comando e a tomada de decisões deverá respeitar o organograma, conforme Anexo II.

ARTIGO 2º - O quadro de pessoal da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA compõe-se de:

I – Empregos permanentes criados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (Anexo III);

II – Empregos permanentes existentes, sem quadro criado, redenominados a serem extintos na vacância, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (Anexo IV)

III – Empregos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (Anexo V);

Parágrafo único: O quadro de pessoal de que trata este artigo especifica a quantidade, a referência e os requisitos mínimos para o provimento do cargo e pressupõe uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

ARTIGO 3º - Os empregos em comissão do Anexo V, são de livre nomeação do Prefeito, "ad-referendum" da Câmara, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, respeitadas as normas estabelecidas no Estatuto Social.

ARTIGO 4º - A escala de vencimentos dos empregos permanentes e em comissão (Anexos III, IV e V), constante do Anexo VI, constitui-se de 11 (onze) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 11, com 07 (sete) graus determinados de "A a G" , para jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

ARTIGO 5º – O Presidente, juntamente com os Conselheiros do Conselho Diretor, realizarão as alterações e adequações no Estatuto Social da EMDA, no prazo de 180 dias contados da aprovação desta lei.

Parágrafo único: Após a conclusão das alterações e adequações o Estatuto Social será encaminhado à Câmara para referendo.

ARTIGO 6º - A Empresa terá um Conselho Diretor composto pelos Diretores.

Parágrafo único: Competirá ao Conselho Diretor analisar e decidir sobre os projetos e serviços que a Empresa poderá executar, estabelecer as metas orçamentárias anuais e a política de implementação dos projetos e serviços, executar o orçamento, decidir sobre contratação e despensa de funcionários, elaborar o balanço anual e encaminhar a documentação pertinente ao Tribunal de Contas.

ARTIGO 7º - O artigo 9º da Lei nº 1.572, de 30 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - A empresa será administrada por uma Diretoria, devidamente remunerada, com atribuições executivas.

Parágrafo único: A Diretoria, o Conselho Diretor e a Administração, administram e respondem subsidiariamente pelas obrigações da empresa"

ARTIGO 8º - O artigo 10 da Lei nº 1.572, de 30 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 – A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros: Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico-Administrativo, Diretor Jurídico.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Prefeito, ad-referendum da Câmara, para um mandato de três anos, facultada a recondução;

§ 2º - Os diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo;

§ 3º - A política de administração e desenvolvimento da empresa será definida pelo Conselho Diretor, composto pelos Diretores;

§ 4º - Compete ao Presidente administrar e gerir a Empresa em consonância com os Princípios da Administração Pública, respeitando o orçamento e os projetos e serviços programados."

ARTIGO 9º – A vacância da Presidência será considerada caso de excepcional interesse público e o Prefeito deverá nomear Presidente *Pró-Tempore*, pelo período máximo de 60 dias, podendo ser prorrogado, até que seja referendado o nome do escolhido.

Parágrafo único - Se a escolha do *Pró-Tempore* recair sobre funcionário público municipal, este deverá solicitar afastamento do cargo, sem prejuízo das vantagens do respectivo cargo, assegurada a opção pelo padrão de vencimentos.

ARTIGO 10 – A vacância de qualquer das Diretorias será considerada caso de excepcional interesse público e o Prefeito deverá nomear Diretor *Pró-Tempore*, pelo período máximo de 60 dias, podendo ser prorrogado, até que seja referendado o nome do escolhido.

Parágrafo único - Se a escolha do *Pró-Tempore* recair sobre funcionário público municipal, este deverá solicitar afastamento do cargo, sem prejuízo das vantagens do respectivo cargo, assegurada a opção pelo padrão de vencimentos.

ARTIGO 11 - O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Técnico-Administrativo, que responderá interinamente, podendo fazer a opção pelo padrão de vencimentos, assumindo plenamente a responsabilidade pela gestão da Empresa.

ARTIGO 12 - Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores da EMDA serão fixados por Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 13 – Em caso de transformação, mudança de denominação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção da EMDA, ficam assegurados ao servidor, pelo Executivo Municipal, todos seus direitos, vantagens e a disponibilidade remunerada até seu enquadramento em função compatível àquela anteriormente exercida, devendo o Presidente da Empresa regulamentar as situações decorrentes dos casos acima citados.

ARTIGO 14 – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 15 – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de dezembro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa, cria o quadro de pessoal e a escala de referência da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, e dá outras providências."

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EMDA

1	PRESIDÊNCIA
2	DIRETORIA • TÉCNICA-ADMINISTRATIVA • FINANCEIRA • JURÍDICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa, cria o quadro de pessoal e a escala de referência da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, e dá outras providências."

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA EMDA

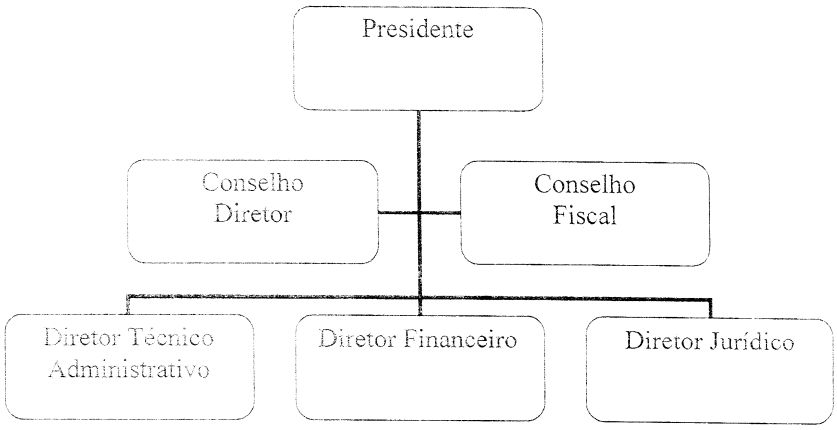

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa, cria o quadro de pessoal e a escala de referência da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, e dá outras providências."

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

Empregos permanentes criados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD	REF	REQUISITOS NECESSÁRIOS
ESCRITURARIO	02	05	Segundo grau completo e conhecimento de informática
ALMOXARIFE	01	07	Segundo grau completo e conhecimento de informática
ASSISTENTE SOCIAL	01	08	Curso superior e inscrição no conselho de classe
CONTADOR	01	09	Curso técnico em contabilidade e inscrição no conselho de classe ou curso superior de contabilidade e inscrição no conselho de classe
ENGENHEIRO	01	09	Curso superior e inscrição no conselho de classe

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5º andar CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa, cria o quadro de pessoal e a escala de referência da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, e dá outras providências."

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
A SER EXTINTO NA VACÂNCIA

Empregos permanentes pré-existentes sem quadro definido, redenominados a serem extintos na vacância, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD	REF	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD	REF
PERFURADOR DE POÇOS	01	07	ENCARREGADO DE OBRAS	01	07
ENCARREGADO DE OBRAS	01	07	ENCARREGADO DE OBRAS	01	07

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa, cria o quadro de pessoal e a escala de referência da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, e dá outras providências."

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

Empregos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito *ad referendum* da Câmara, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho

QTD.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	REQUISITOS NECESSÁRIOS
01	PRESIDENTE	11	curso superior completo, conhecimento específico na área e 2 (dois) anos de experiência
01	DIRETOR TÉCNICO - ADMINISTRATIVO	10	curso superior de engenharia, inscrição no conselho de classe e 2 (dois) anos de experiência
01	DIRETOR FINANCEIRO	10	curso técnico em contabilidade e inscrição no conselho de classe ou curso superior de contabilidade e inscrição no conselho de classe
01	DIRETOR JURÍDICO	10	curso superior em direito, registro na OAB e 2 (dois) anos de experiência.

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5º andar – CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa, cria o quadro de pessoal e a escala de referência da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, e dá outras providências."

ANEXO VI

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PERMANENTES E EM COMISSÃO

Julho 2008
Escala de Vencimentos dos Cargos, Empregos Públicos e Empregos em Comissão regidos pela C.L.T.

Ref.	A	B	C	D	E	F	G
1	491,16	515,72	541,51	568,58	597,01	626,86	658,20
2	523,74	549,93	577,43	606,30	636,61	668,44	701,87
3	557,43	585,30	614,56	645,29	677,56	711,43	747,01
4	604,41	634,63	666,36	699,68	734,67	771,40	809,97
5	660,49	693,51	728,19	764,60	802,83	842,97	885,12
6	727,60	763,98	802,18	842,29	884,40	928,62	975,05
7	861,62	904,70	949,93	997,43	1047,30	1099,67	1154,65
8	1125,05	1181,30	1240,37	1302,39	1367,51	1435,88	1507,68
9	1192,76	1252,40	1315,02	1380,77	1449,81	1522,30	1598,41
10	1444,14	1516,34	1592,16	1671,77	1755,36	1843,12	1935,28
11	2595,75	2725,53	2861,81	3004,90	3155,14	3312,90	3478,55